



EDITAL Nº 01/2019

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos arts. 88, IV, 260 § 2º, bem como pela Lei Estadual nº 3.062/91 e suas alterações prescritas nas Leis Estaduais nº 6.446 de 01 de julho de 2008 e nº 7.516 de 26 de dezembro de 2012, regulamenta o Processo de Escolha das Entidades de Classe e da Sociedade Civil para composição do colegiado do CEDCA.

Art. 1º - O processo de escolha será realizado em fórum específico, coordenado pelo Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA/SE, que elegerá dentre as entidades de classe e da sociedade civil participantes, aquelas que terão assento no CEDCA durante o biênio 2019-2021.

Parágrafo único - Para acompanhar o processo de habilitação das instituições e auxiliar nos trabalhos do Fórum Deliberativo, será constituído pelo CEDCA uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) conselheiros governamentais.

Art. 2º - O CEDCA designará as seguintes atribuições:

I - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Analisar a documentação das entidades/instituições concorrentes ao assento no CEDCA, deferindo ou indeferindo o registro da candidatura;
- b) Emitir lista de instituições credenciadas a concorrer à eleição de acordo com Edital;
- c) Tomar as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
- d) Rubricar as cédulas eleitorais;
- e) Fiscalizar apuração dos votos;
- f) Homologar a Ata.

II - Compete ao Fórum DCA:

- a) Mobilizar as entidades;
- b) Elaborar e apresentar o Regimento Eleitoral do Fórum Deliberativo;
- c) Instalar e coordenar os trabalhos do Fórum Deliberativo;
- d) Apurar dos votos;
- e) Declarar dos eleitos;
- f) Lavrar Ata da Eleição e encaminhar ao CEDCA no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º As atividades da Comissão Eleitoral instituído terão apoio da Secretaria Executiva do CEDCA.

§ 2º As deliberações do Comissão Eleitoral serão apreciadas pelo colegiado do CEDCA.

Art. 3º - O **Fórum Deliberativo ocorrerá no dia 26 de setembro de 2019**, no horário das 9h às 12h, na sala de reunião dos Conselhos, situada no 26º andar do edifício Estado de Sergipe, localizado na travessa Baltazar Góis, 86 - Centro - Aracaju/SE.

Parágrafo único - Será excluído do processo de escolha as instituições e entidades de classe que não estejam presentes no dia e horário do Fórum Deliberativo.

Art. 4º - Estão disponibilizadas 10 (dez) vagas, sendo 4 (quatro) para entidades de classe e 6 (seis) para instituições da sociedade civil que atuam nos eixos da promoção, defesa e controle social a serem preenchidos por representantes eleitos neste Fórum Deliberativo.

Art. 5º - Entende-se como entidade de classe uma sociedade de empresas ou pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, constituída para prestar serviços aos seus associados. São alguns exemplos de entidades de classe: as confederações, as federações, as associações, os sindicatos, as cooperativas e os conselhos de classe.

Art. 6º - Para efeito deste Instrumento, os conselhos e entidades de classe concorrentes ao assento neste Conselho de Direitos podem prescindir da condição de filiadas ao Fórum DCA.

Art. 7º - Todas as instituições da sociedade civil de atendimento direto, promoção e defesa ou de entidades de classe poderão se colocar como candidatas à condição de conselheiras do CEDCA, devendo apresentar seu pleito, inscrevendo a sua candidatura na Secretaria Executiva deste Conselho Estadual, situado na travessa Baltazar Góis, 86 - Edifício Estado de Sergipe - 26º andar, Centro, no período de 9 a 21 de setembro de 2019, no horário das 8:00 às 13:00, com a documentação exigida, observando-se o que preconiza o Art. 11 deste Edital.

Art. 8º - No ato da inscrição as instituições deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício à Presidência do CEDCA/SE solicitando a inscrição;

II - Documento comprobatório do Ato Constitutivo da entidade/instituição;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - Ata da atual diretoria;

V - Comprovante de Registro/inscrição em um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Estado de Sergipe (as entidades de classe profissional estão isentas de apresentar o referido registro);

VI - 2 (duas) Declarações de Reconhecimento de sua atuação, expedidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2 (dois) municípios do estado de Sergipe ou 3 (três) Declarações de Reconhecimento de sua atuação expedidas pelos CEDCA de 3 (três) Estados do território nacional, dentre eles o estado de Sergipe.

Parágrafo único - As entidades de classe e instituições da sociedade civil candidatas deverão apresentar Declaração de Compromisso de priorizar as atividades do Conselho, de disponibilidade para participar das sessões plenárias, das reuniões de comissões, grupos de trabalho e representações externas do CEDCA.

Art. 9º - Estarão habilitadas a concorrer às vagas da sociedade civil, as instituições de Promoção, Defesa e Controle Social que se enquadrarem em um dos seguintes requisitos:

I - Têm atuação em âmbito nacional em pelo menos 3 (três) Estados brasileiros, dentre eles, o estado de Sergipe;

II - Têm atuação em 2 (dois) municípios de Sergipe, comprovada por declarações expedidas pelos respectivos - CMDCA.

Art. 10 - Nenhuma candidatura será admitida fora do período ou sem documentação determinada pelo CEDCA/SE nos termos do presente Edital.

Art. 11 - Poderão exercer o poder de candidatura e voto neste processo de escolha às instituições filiadas ao Fórum DCA-SE, desde que observada a data limite de filiação até o dia 05 de setembro de 2019, sendo vedado o direito de voto aos filiados pessoas físicas.

Art. 12 - No dia 24 de setembro de 2019 o CEDCA, informará relação das entidades /instituições que inscreveram suas candidaturas, que estarão aptas a participar do pleito.

Art. 13 - O Fórum Deliberativo será conduzido por uma mesa constituída pelo Fórum DCA e sob o seguinte rito:

I - Acolhida e exposição dos objetivos do Fórum Deliberativo;

II - Explicação das atribuições do CEDCA e a função de conselheiro;

III - Leitura do Regimento Eleitoral;

IV - Apresentação das candidaturas, sendo informado que cada instituição concorrente terá 5 (cinco) minutos de fala;

V - Votação por escrutínio secreto;

VI - Apuração dos votos;

VII - Declaração dos eleitos;

VIII - Lavramento Ata da Eleição e encaminhar ao CEDCA no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14 - As instituições filiadas ao Fórum DCA votarão da seguinte forma:

I - Cada instituição filiada poderá votar em 4 (quatro) entidades de classe e 6 (seis) instituições de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Dentre as entidades de classe presentes e concorrentes, as 4 (quatro) mais votadas serão consideradas eleitas na condição de titulares e as 4 (quatro) imediatamente mais votadas serão consideradas eleitas na condição de suplentes;

§ 2º - Dentre as instituições sociais presentes e concorrentes, as 6 (seis) mais votadas serão consideradas eleitas na condição de titulares e as 6 (seis) imediatamente mais votadas serão consideradas eleitas na condição de suplentes;

Art. 15 - As instituições eleitas terão até 5 (cinco) dias após a realização do processo de escolha para encaminhar ao CEDCA expediente, informando os nomes dos seus representantes.

Art. 16 - A **posse** dos representantes das instituições escolhidas para o biênio 2019- 2021 dar-se-á no dia **08 de outubro do corrente ano**.

Art. 17 - Os casos omissos neste Edital serão noticiados à mesa diretora do Fórum Deliberativo e resolvidos pela Plenária.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aracaju/Se, 7 de agosto de 2019

Luzijan Aragão de Almeida
Presidente do CEDCA/SE